

## I FÓRUM DE SEGURANÇA SANITÁRIA DE PRODUTOS PARA ORTOPEDIA

04 e 05 / Fevereiro / 2004

Hotel Kubitschek Plaza Hotel SHN Quadra 2 – Bloco E Brasília – DF

Ações **PROPOSTAS** para Garantia da Qualidade dos Implantes Ortopédicos.

- 1. Inspeção de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Médicos (BPFCPM) RDC 59 / 2000, em:
  - a. Empresas Nacionais;
  - b. Importadores / Empresas Internacionais;
  - c. Distribuidores (possibilidade de elaboração de legislação específica).
- 2. Proibir a mistura de produtos de fabricantes diferentes em uma mesma caixa, a serem fornecidos aos hospitais (inserção na possível legislação de boas práticas específica para os distribuidores);
- 3. Instituir nova inspeção de BPFCPM toda vez que o distribuidor incluir uma nova empresa em sua rede de distribuição (inserção na possível legislação de boas práticas específica para os distribuidores);
- 4. Caracterização obrigatória da matéria-prima utilizada para cada lote / série de fabricação do produto;
- 5. Fornecer Registro / Revalidação dos produtos somente para fabricantes nacionais e importadores com BPFCPM;
- 6. Exigir, quando da solicitação de registro de produto, marcação nas peças (rastreabilidade). Observação: nem todos os produtos podem ser marcados (Norma Técnica 14630 / 14602);
- 7. Exigir que o hospital tenha o cadastro dos distribuidores que fornecem os implantes ortopédicos para os mesmos (o cadastro será padronizado pela ANVISA);
- 8. Vistoriar o almoxarifado dos hospitais (ver também os produtos em consignação);
- 9. Instituir em todo o sistema nacional de saúde, e em especial, incluir na Autorização de Internação Hospitalar (AIH), o preenchimento obrigatório do Nº do Lote / Série do produto, do Nº Registro do produto na ANVISA, Nº CNPJ do distribuidor e da empresa fabricante ou importadora do produto;

- 10. Fazer constar na Nota Fiscal (N/F) o Nº Lote / Série do produto e o Nº de Registro do produto na ANVISA;
- 11. Identificar compulsoriamente, no prontuário do paciente, o material a ser implantado no mesmo (identificação mínima: Nº Lote / Série, No Registro na ANVISA, nome do fabricante ou importador do produto);
  - O fabricante deverá enviar, juntamente com os produtos, por exemplo, 4 etiquetas específicas contendo as identificações mínimas dos implantes, para serem distribuídas: 1) prontuário do paciente, 2) entregue ao paciente; 3) distribuidor, 4) médico-cirurgião (opcional).
- 12. Instituir notificação compulsória de remoção do implante (em especial de próteses articulares e de produtos para coluna);
- 13. Implantar ficha de notificação específica de notificação compulsória e/ou de eventos adversos envolvendo os implantes;
- 14. Internalizar e revisar continuamente Normas Técnicas aplicáveis;
- 15. Exigir que cada componente dos IMPLANTES PARA COLUNA seja comercializado em embalagem individual, com marcação obrigatória;
- 16. Implantar a certificação dos produtos nacionais e importados, por exemplo, em 03 anos.